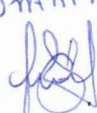


PROJETO DE LEI Nº 0672025 13 DE NOVEMBRO DE AUTORIA DO VEREADOR ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO-PODEMOS E OUTROS.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL LINEAR DO LAJEDO PARA PARQUE MUNICIPAL FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA - GARRINCHA.

LIDO EM: 10 / 11 2025

ENCAMINHADO À 10 / 11 / 2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprovado por unanimidade de votos
em 19/11/2025 

LEGISLATIVO - PROJETO

REDAÇÃO

Ano 2025

Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 139, Liv.027, Fls.69V Em 10/11/2025.

às 17:07hs.



Assinatura do Funcionário

X Projeto de Lei

- ☐ Decreto do Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção de
- ☐ Emenda

N.º. /2025

Autor: **Vereador ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO – PODEMOS E OUTROS.**

PROJETO DE LEI N. 067, de 07 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a denominação do Parque Municipal Linear do Lajedo para Parque Municipal Francisco Cândido da Silva - Garrincha.

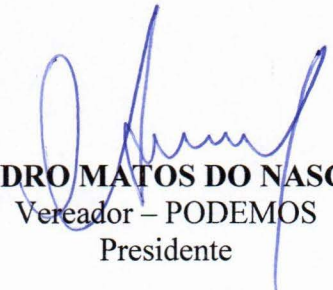
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atribuída a denominação de **Parque Municipal Francisco Cândido da Silva – “Garrincha”** ao **Parque Municipal Linear do Lajedo**, criado pela Lei Municipal nº 4.529, de 18 de agosto de 2022.

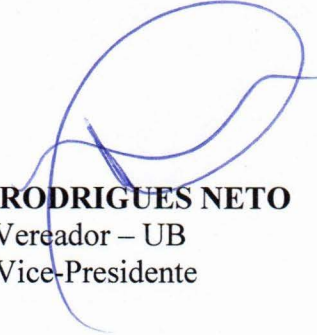
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, em 07 de novembro de 2025.


ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO

Vereador – PODEMOS
Presidente

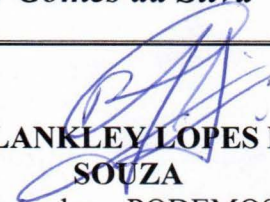

JAIME RODRIGUES NETO

Vereador – UB
Vice-Presidente


ELTON MELO MARQUES

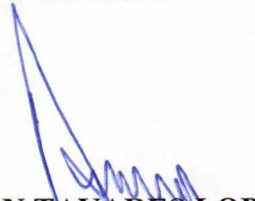
Vereador – PODEMOS

1º Secretário


ALLANKLEY LOPES DE SOUZA

Vereador – PODEMOS

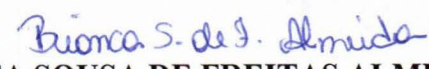
2º Secretário


ADILSON TAVARES LOPES

Vereador – PODEMOS


ARMANDO ALVES BRITO

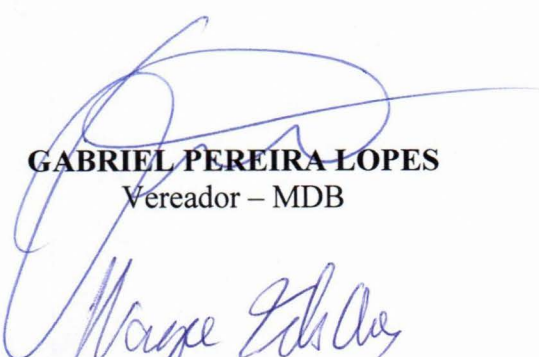
Vereador – PMB


BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA

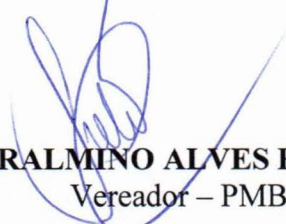
Vereadora – MDB


FLORIZAN LUIZ ESTEVES

Vereador – PRD


GABRIEL PEREIRA LOPES

Vereador – MDB


GERALMINO ALVES R. NETO

Vereador – PMB


HIAGO TELES ALVES

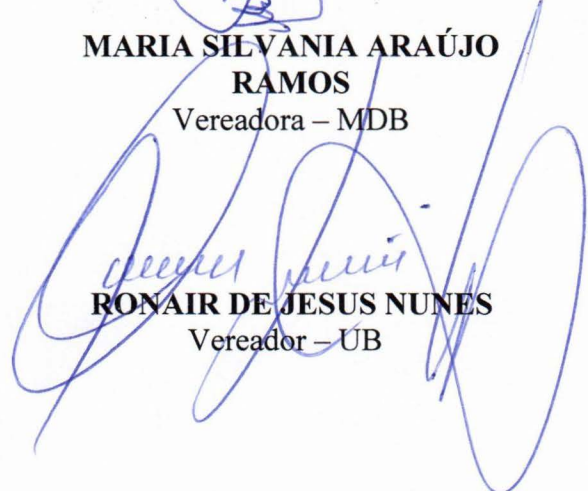
Vereador – PL


MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS

Vereadora – MDB


PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR

Vereador – UB


RONAIR DE JESUS NUNES

Vereador – UB


VALDEI LEITE GUIMARÃES

Vereador – PRD

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente proposição tem por finalidade atribuir o nome de **Francisco Cândido da Silva – “Garrincha”** ao Parque Municipal Linear do Lajedo, criado pela Lei Municipal nº 4.529, de 18 de agosto de 2022, como forma de homenagear um dos maiores defensores da causa animal e ambiental da história de Barra do Garças.

Francisco Cândido da Silva nasceu em 1962, na cidade de Jussara-GO, e mudou-se ainda jovem, em 1975, para o município de Barra do Garças-MT, onde construiu uma trajetória marcada pelo trabalho, pela humildade e, sobretudo, pelo amor ao próximo e à natureza.

Homem simples e batalhador, iniciou sua vida profissional como engraxate e garçom, tendo exercido também funções de motorista, colaborador da Missão Salesiana e guarda escolar. Em todas essas atividades, destacou-se pela responsabilidade, honestidade e dedicação.

Sua verdadeira vocação, contudo, manifestou-se ao ingressar na Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA) e no Parque Estadual da Serra Azul. Atuando especialmente nos períodos de queimadas, tornou-se referência regional no resgate, tratamento e reabilitação de animais silvestres atingidos pelo fogo. Seu trabalho, reconhecido por sua coragem e sensibilidade, deixou marcas profundas na causa ambiental da região.

Em 2003, fundou a Associação Amigos dos Animais, organização que se mantém ativa até os dias atuais. Por meio dela, Francisco liderou resgates de animais domésticos e silvestres, promoveu ações de conscientização e estabeleceu parcerias com instituições públicas e privadas, como o Corpo de Bombeiros, a Polícia Militar, a Polícia Rodoviária Federal e o Poder Judiciário. Sua atuação também impulsionou a criação da Brigada de Incêndio, essencial no combate aos focos de queimadas.

Entre 2016 e 2020, exerceu o cargo de vereador no município de Barra do Garças, levando para o Poder Legislativo a mesma paixão e comprometimento com as causas que sempre defendeu. Foi autor de importantes projetos, entre eles o que instituiu a Equoterapia no município, proporcionando tratamento humanizado e terapêutico a pessoas com deficiência, por meio da interação com cavalos.

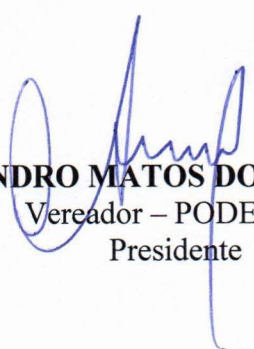
Francisco Cândido da Silva faleceu em serviço, no dia 25 de novembro de 2024, durante ações de proteção ambiental, deixando um legado de fé, dedicação, altruísmo e amor pela vida em todas as suas formas.

REDAÇÃO

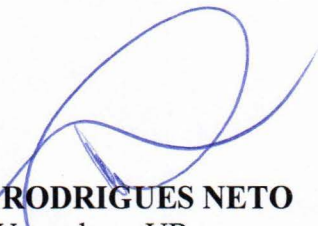
A presente homenagem é um justo reconhecimento à sua história de compromisso com o bem comum, à sua luta incansável pela preservação do meio ambiente e à sua contribuição para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à causa animal e à educação ambiental. Ao nomear o Parque Municipal Linear do Lajedo com seu nome, perpetua-se não apenas a memória de um servidor exemplar e de um parlamentar atuante, mas também os valores de solidariedade, coragem e respeito à vida que nortearam toda a sua existência.

Diante de todo o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Barra do Garças – MT, 07 de novembro de 2025.


ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO

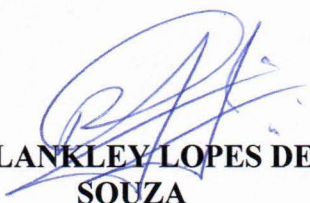
Vereador – PODEMOS
Presidente


JAIME RODRIGUES NETO

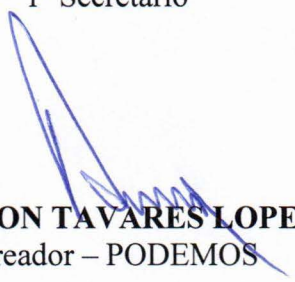
Vereador – UB
Vice-Presidente


ELTON MELO MARQUES

Vereador – PODEMOS
1º Secretário


**ALLANKLEY LOPES DE
SOUZA**

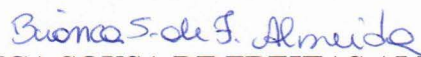
Vereador – PODEMOS
2º Secretário


ADILSON TAVARES LOPES

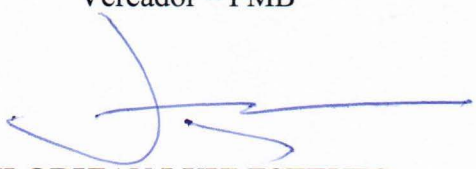
Vereador – PODEMOS


ARMANDO ALVES BRITO

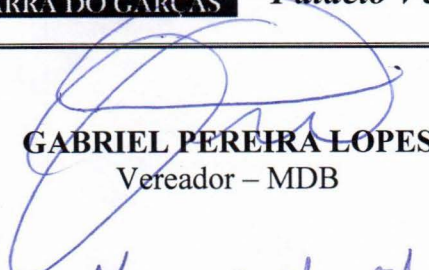
Vereador – PMB

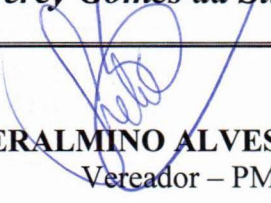

BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA

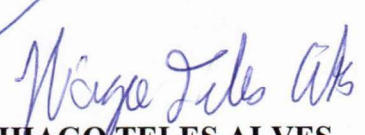
Vereadora – MDB

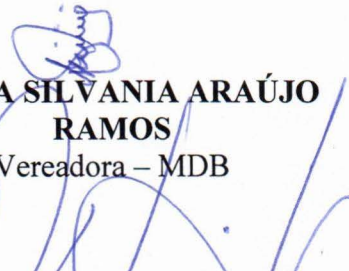

FLORIZAN LUIZ ESTEVES

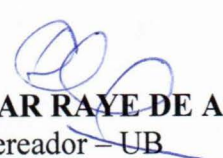
Vereador – PRD

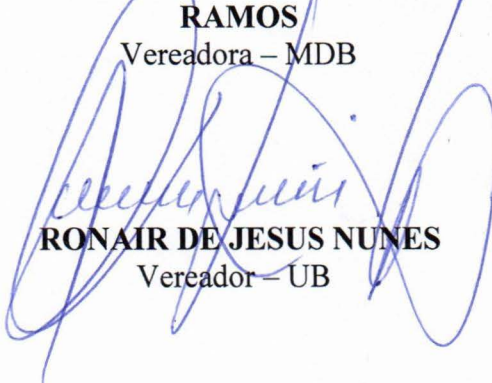

GABRIEL PEREIRA LOPES
Vereador – MDB


GERALMINO ALVES R. NETO
Vereador – PMB


HIAGO TELES ALVES
Vereador – PL

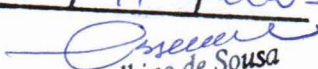

**MARIA SILVANIA ARAÚJO
RAMOS**
Vereadora – MDB


PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Vereador – UB


RONAIR DE JESUS NUNES
Vereador – UB


VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vereador – PRD

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 17 / 11 / 2025


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

C. Mun. B. Garças
Fls. 909
Ass. _____

ARQUIVO

CERTIDÃO

Em análise minuciosa à documentação disponível no SAPL e digitalizada, existente no Setor de Arquivo desta Casa Legislativa, certifico que não consta proposição que “Dispõe sobre a denominação do Parque Municipal Linear do Lajedo para Parque Municipal Francisco Cândido da Silva - Garrincha.” Dessa forma, inexistente óbice para aprovação do Projeto de Lei nº 067, de 07 de novembro de 2025, de autoria do Vereador Alessandro Matos do Nascimento.

Barra do Garças-MT, 14 de novembro de 2025.

RAMYZE UCHOA
DA
SILVA:00384155340

Assinado de forma digital por RAMYZE
UCHOA DA SILVA:00384155340
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A1, ou=(EM BRANCO), ou=31394544000109,
ou=videoconferencia, cn=RAMYZE UCHOA
DA SILVA:00384155340
Dados: 2025.11.14 12:07:47 -03'00'

Ramyze Uchôa da Silva
Portaria 061/2023
Arquivista

Parecer nº: 116/2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 067/2025 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025 DE AUTORIA DO VEREADOR ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO (PROFESSOR ALEX MATOS – PODEMOS) QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL LINEAR DO LAJEDO PARA PARQUE MUNICIPAL FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA GARRINCHA.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de análise técnica e jurídica do Projeto de Lei Ordinária (PL) nº 067/2025, de autoria do Vereador Alessandro Matos do Nascimento, que tem por objetivo atribuir a denominação de **Parque Municipal Francisco Cândido da Silva – “Garrincha”** ao Parque Municipal Linear do Lajedo, criado pela Lei Municipal nº 4.529, de 18 de agosto de 2022.
2. O projeto é composto por três artigos, estabelecendo a denominação, revogando disposições em contrário e definindo a vigência. A justificativa anexa detalha a homenagem a Francisco Cândido da Silva, destacando sua atuação como defensor da causa animal e ambiental, ex-vereador e seu falecimento em serviço, em 25 de novembro de 2024, ressaltando a relevância de seus serviços para o Município.
3. O objeto da proposição é a alteração de nome de um bem público municipal de uso comum do povo, matéria de competência legislativa local.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA LEGISLATIVA

4. A matéria de denominação de bens públicos é de interesse local e de **competência plena do Município**, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal.

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

5. A iniciativa para projetos de lei ordinária, como o presente, cabe a qualquer membro da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, sendo, portanto, de **iniciativa concorrente** ou parlamentar. O PL nº 067/2025, de autoria do Vereador Alessandro Matos do Nascimento, está em conformidade com o **Artigo 46** da Lei Orgânica do Município (LOM).

2.2. DA LEGALIDADE E DOS REQUISITOS MATERIAIS (LOM)

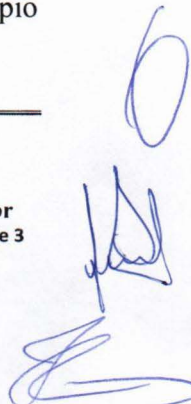
(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br
PL 067/2025

Página 1 de 3



6. O controle sobre a nomenclatura do patrimônio público é uma prerrogativa do Poder Legislativo. Conforme sua indicação, o **Artigo 12** da Lei Orgânica, que trata das **Vedações** impostas ao Município, dispõe em seu **Inciso XVII** a regra de rigor sobre a alteração de nomes:

Artigo 12- Ao Município é vedado: XVII. Mudar denominação de logradouros públicos, salvo aqueles identificados por número ou letras; (Alterado pela Emenda 023, de 25/06/2015) a) A mudança de nome nos casos previstos nesse inciso apenas se dará após a anuência todos dos proprietários dos imóveis do local, que se dará através de “abaixo assinado” onde deverão constar obrigatoriamente, o número de residências/Lotes, o CPF dos assinantes e os dizeres “cientes de que tal mudança nos acarretará despesas com a regularização de nossas propriedades junto ao Cartório de Registro de Imóveis e demais órgãos competentes. (Acrescido pela Emenda 020, de 09/04/2014)

7. Embora o **PL nº 067/2025** trate da **mudança de denominação de um Parque Municipal** (bem público, conforme Art. 3º da LOM) e o Art. 12, XVII, se refira especificamente a *logradouros públicos* (ruas, avenidas), a regra demonstra o princípio da legislação municipal de coibir a alteração de nomenclatura, salvo em casos excepcionais (como o do inciso a) ou de relevante interesse público e homenagem póstuma.
8. O projeto de lei busca homenagear Francisco Cândido da Silva, falecido em 2024, que, segundo a Justificativa, prestou **relevantes serviços** ao Município, o que atende ao requisito material de homenagem *post-mortem* com mérito reconhecido, praxe em leis de denominação de bens públicos. A análise da suficiência do mérito (o *quantum* de relevância) é **matéria de mérito** do PL e deve ser apreciada pelos Nobres Vereadores, no exercício de suas funções.

2.3. DA TÉCNICA LEGISLATIVA E DA VIGÊNCIA

9. O projeto está redigido em conformidade com o Manual de Redação, com ementa clara e concisa. O dispositivo principal é o Art. 1º, que atribui a denominação.

2.4. DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FISCAL

10. O PL nº 067/2025 trata de mera alteração de nomenclatura de bem público, não gerando, em princípio, aumento de despesa, criação ou ampliação de órgãos ou serviços públicos. Não há necessidade de estimativa do impacto orçamentário-fiscal, nem de atendimento aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), como o art. 16.

3. CONCLUSÃO

12. O Projeto de Lei Ordinária nº 067/2025 apresenta **viabilidade técnica e jurídica** no que tange à competência legislativa municipal e à iniciativa parlamentar. A proposição cumpre as exigências formais da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.
13. **Portanto, este Advogado OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto, cabendo aos vereadores a análise de mérito da homenagem proposta, observadas as ressalvas e pendências.**
14. O mérito, que envolve a valoração dos serviços prestados pelo homenageado, é de competência exclusiva dos Nobres Vereadores.

4. RECOMENDAÇÕES E PENDÊNCIAS

15. **Recomendação:** Juntada da **Certidão do Arquivo da Câmara Municipal** atestando a inexistência de projetos anteriores ou lei em vigor com a mesma finalidade, garantindo a regularidade do processo legislativo.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 16 de novembro de 2025.



HEROS PENA

Procurador Jurídico

Portaria 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B



FERNANDO DA SILVA REIS

Procurador Geral

Portaria 015/2025 – OAB/MT: 23.509

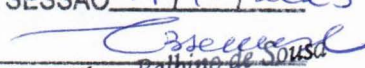
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

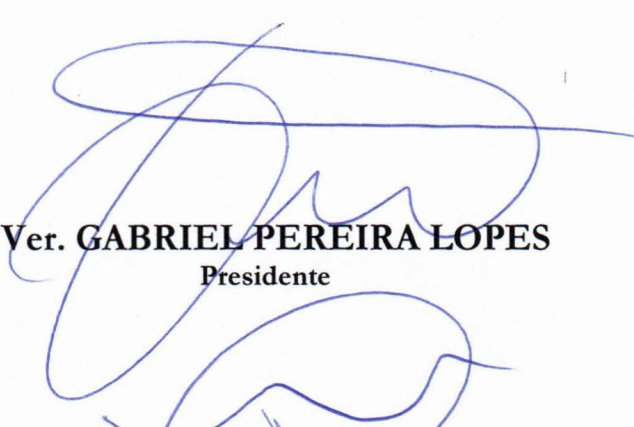
PARECER

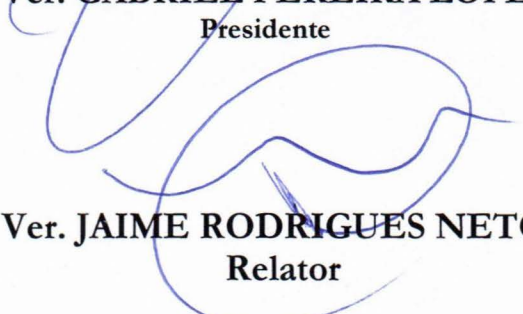
Projeto de Lei nº 067/2025 de autoria do
Vereador **ALESSANDRO MATOS DO**
NASCIMENTO-PODEMOS E OUTROS.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o **PROJETO DE LEI**, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 17 de Novembro de 2025.

APROVADO
EM SESSÃO 17/11/2025

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente


Ver. JAIME RODRIGUES NETO
Relator


Ver. HIAGO TELES ALVES
Vogal

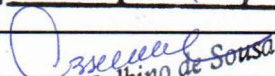
VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 067/2025 DE AUTORIA DO VEREADOR ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO-
PODEMOS OUTROS

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS	X		
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA	PODEMOS	X		
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PODEMOS	Presidente		
ARMANDO ALVES BRITO	PMB	X		
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA	MDB	X		
ELTON MELO MARQUES	PODEMOS	X		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PRD	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	X		
HIAGO TELES ALVES	PL	X		
JAIME RODRIGUES NETO	UB	X		
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 17 / 11 / 2025


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 131/996